

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA (22ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), realizada no dia 03.06.2015, às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, MÁRCIO ALEXANDRE SILVA, o assessor do CMDU, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST, e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMECA, CREA e SMTU**, conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 21ª (vigésima primeira) sessão de 2015. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

1. DECISÃO N.º 336/15 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/000555

INTERESSADO: NAHRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 273/2015 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPU).

Fica o pleito condicionado ao pagamento da (i) Outorga Onerosa de Mudança de Uso e (ii) à anuência de mais de 50% dos moradores da Rua Celso Haddad (E-3), numa extensão de 100 metros a partir do lote.

2. DECISÃO N.º 337/15 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/02794

INTERESSADO: ROSALINA PEREIRA DOS SANTOS

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – COMERCIAL

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se – Comercial, flexibilizando o afastamento frontal e a área permeável, devendo a requerente atender quanto ao número de vagas de estacionamento, o qual deverá ser previamente confirmado pelo IMPLURB e que a interessada declare formalmente estar ciente e de acordo que no caso de expansão da via, se solicitada a retirada das estruturas construídas sem o afastamento devido, a demolição deverá ocorrer imediatamente e com as despesas cobertas pelo proprietário, sem qualquer ônus ou obrigação de indenização por parte do poder público.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Deverá constar na referida Certidão quanto à manutenção da volumetria existente e, em caso de acréscimo na edificação, todos os parâmetros da legislação deverão ser atendidos. Ressaltamos que já foram flexibilizados os afastamentos laterais e de fundo e a interessada atendeu à solicitação quanto a Retificação do Registro de Imóvel.

3. DECISÃO N.º 338/15 – CMDU**PROCESSO: 2015/796/824/00398****INTERESSADO: ADUKARGO TRANSPORTES, LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE ARMAZÉNS****PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA DO ACRÉSCIMO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Aprovação e Licença Para Acréscimo, flexibilizando o afastamento frontal, devendo o requerente atender quanto ao número de vagas de estacionamento, o qual deverá ser confirmado pelo IMPLURB e que o interessado declare formalmente estar ciente e de acordo que no caso de expansão da via, se solicitada à retirada das estruturas construídas sem o afastamento devido, a demolição deverá ocorrer imediatamente e com as despesas cobertas pelo proprietário, sem qualquer ônus ou obrigação de indenização por parte do poder público.

Deverá constar na referida Certidão quanto à manutenção da volumetria existente e, em caso de acréscimo na edificação, todos os parâmetros da Legislação deverão ser atendidos.

4. DECISÃO N.º 339/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/06273****INTERESSADO: DENALDA ALVES DA SILVA****PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA - COMERCIAL****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Aprovação e Licença – Comercial, em consonância com o Parecer N.º 268/2015 (fls. 40-42) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), devendo o interessado corrigir o projeto apresentado de forma a respeitar os afastamentos exigidos em lei e apresentar documento expedido pela defesa civil, que informe quanto ao grau de risco de construção no terreno.

5. DECISÃO N.º 340/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/03761****INTERESSADO: MACE – MANUTENÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), acrescentando ainda, que o entorno é predominantemente residencial e que pode sofrer transtornos pelo desenvolvimento da atividade.

6. DECISÃO N.º 341/15 – CMDU**PROCESSO: 2012/796/824/04876****INTERESSADO: LUCIANO NUNES RIBEIRO****PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, considerando não haver nenhum tipo de ponto negativo à vizinhança imediata ou logradouro público e por tratar-se apenas de uma cobertura de garagem, onde os pilares estão a 3,30m de um dos afastamentos frontais e se considerarmos o corpo da edificação esse afastamento seria de 5,50m.

Deve constar na Certidão que qualquer acréscimo ou modificação no imóvel, a legislação vigente deverá ser atendida.

7. DECISÃO N.º 342/15 – CMDU**PROCESSO: 2013/796/824/06962****INTERESSADO: S. B. IMÓVEIS LTDA****PLEITO: APROVAÇÃO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Aprovação da Medida Compensatória, sendo de parecer que o empreendedor assuma o valor estipulado em lei para uso como Medida Compensatória, tal como já calculado pela ASTEC/IMPLURB, indeferindo a manifestação da CTPCU pela compra de lote, pelos motivos expostos no voto e, ainda, por ser imprevisível se há proprietário legal do mesmo e se o valor da medida caberia no valor a ser cobrado em uma relação entre os particulares.

Como tantos outros empreendimentos já analisados por este Conselho, que o IMPLURB/DPLA avalie a real necessidade da aplicação da medida compensatória, limitada ao uso estipulado no art. 92 da Lei do Plano Diretor, para posteriormente sofrer aprovação pelo CMDU.

8. DECISÃO N.º 343 /15 – CMDU

PROCESSO: 2012/796/824/07441

INTERESSADO: FILADELFO ZUMAETA RAMIRIZ

PLEITO: ESCLARECIMENTO QUANTO A COMPENSAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SINDUSCON

Decidir, à unanimidade, pelo **ESCLARECIMENTO** da Decisão Nº 218/2014-CMDU (Fl. 53) solicitado pelo interessado quanto ao uso do termo: “Compensação Urbanística”, porque se cumprirmos o que determina o art. 100 da Lei de Uso e Ocupação do Solo, o valor resultante do cálculo da medida, talvez não supra o que foi pensado como punição das infrações cometidas pelo proprietário do imóvel. Assim, a Conselheira esclareceu, primeiramente, que assim como costumeiramente chamamos de Compensação Ambiental as medidas previstas e adotadas na legislação ambiental brasileira, temos também o Instituto da Compensação Urbanística resultado das leis que regem a política de desenvolvimento urbano nacional. *(SIC)*

Todavia, por se tratar de um caso específico onde não caberia cálculo para estipulação da mesma, já que não se trata do caso estipulado segundo o art. 100 da Lei de Uso e Ocupação do Solo mas sim de uma Compensação urbanística pelo prejuízo causado à cidade e a administração pela execução de uma obra irregular, para facilitar o entendimento, o que se entende é que seriam adaptações arquitetônicas de fachada para compatibilizar o imóvel ao Centro Histórico de Manaus, conforme estipulado na legislação em vigor. *(SIC)*

Ratificou-se o entendimento de que o proprietário deverá apresentar soluções quanto a arquitetura da edificação à Gerência de Patrimônio Histórico (GPH) como forma de compensar a cidade pelos prejuízos causados por tratar-se de obra irregular. *(SIC)*

Ressalte-se, ainda, que o processo foi indeferido pelo Relator primordial, representante do IMPLURB e que este Conselho, através do voto contrário do SINDUSCON entendeu por proporcionar ao interessado, caso assim o queira, da apresentação desta Compensação para retornar ao CMDU e obter então a aprovação. *(SIC)*

9. DECISÃO N.º 344/15 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/08191

INTERESSADO: WILLIAN CASTRO DE OLIVEIRA

PLEITO: REGUARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, flexibilizando o afastamento frontal, desde que (i) não haja despejo de águas pluviais nem elemento construtivo que avance sobre logradouro público ou limites dos lotes contíguos, a ser confirmado pelo IMPLURB (ii) assine o termo de área non aedificandi e (iii) em caso de futura ampliação, deverão ser atendidas as exigências da legislação em vigor.

10. DECISÃO N.º 345/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/06997****INTERESSADO: MANAUARA 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA****ASSUNTO: APROVAÇÃO E LICENÇA – RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB****VOTO VISTA: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Aprovação e Licença – Residencial Multifamiliar, com fundamento no Art. 109 da Lei Complementar 003/2014, por se tratar de empreendimento habitacional, especialmente das classes de baixa renda, plenamente enquadrado no programa habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida e se tratando de empreendimento que busca o desenvolvimento social e coletivo, com objetivo principal de promover o financiamento imobiliário para as classes de renda R\$ 5.000,00 cujo déficit habitacional é real e evidente, sendo FAVORÁVEL AO PAGAMENTO EM DINHEIRO, conforme prevê a legislação, viabilizando a utilização deste recurso em necessidades identificadas pela Diretoria de Planejamento (DPLA). (SIC)

11. DECISÃO N.º 346/15 – CMDU**PROCESSO: 2013/796/824/03750****INTERESSADO: TATIANE DA SILVA RIBEIRO****PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se, flexibilizando o afastamento frontal, desde que (i) cumpra e atenda fielmente às informações na íntegra constantes no projeto aprovado e que em caso de não cumprimento acarretará na invalidação e não expedição do Termo de Execução dos Projetos e das Medidas Mitigadoras de Trânsito para fins de Habite-se, conforme consta no Parecer da Manaustrans (Fl. 60), (ii) assine o termo de área non aedificandi (iii) em caso de futura ampliação, siga a legislação vigente.

12. DECISÃO N.º 347/15 – CMDU**PROCESSO: 2015/796/824/01114****INTERESSADO: VITAL SALDANHA PINHEIRO****PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, flexibilizando a área de um dos quartos, banheiro,

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

permeabilidade e afastamentos por entender que as pendências apontadas não trarão prejuízo à vizinhança, visto que a edificação não possui abertura para o lote vizinho. Quanto ao afastamento frontal, está no alinhamento dos imóveis da via e os demais índices em desacordo produzem efeitos somente aos seus moradores.

Deve constar no corpo da Certidão e Habite-se, que qualquer outro acréscimo construtivo, o mesmo deverá ser previamente aprovado pelo IMPLURB. .

13. DECISÃO N.º 348/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/07748****INTERESSADO: BEM ESTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E MEDICINA****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para as atividades pleiteadas, com a devida cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso, condicionando à apresentação das vagas de estacionamento de acordo com a Legislação Vigente, a ser confirmado posteriormente pelo IMPLURB.

14. DECISÃO N.º 349/15 – CMDU**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/000229****INTERESSADO: L F INOX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), ratificando o parecer e justificativas da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), tendo em vista que o imóvel não disponibiliza, em suas dependências internas, de vagas de estacionamento de veículos e nem de área para a realização dos serviços de carga/descarga de mercadorias, fazendo uso, para realização desses serviços, do correspondente passeio público, com o agravante de que esse passeio se apresenta parcialmente coberto e sem sistema de calha coletora das águas pluviais oriundas do telhado da edificação e entendendo que a calçada pública é um instrumento urbanístico, reservado à mobilidade e acessibilidade segura dos pedestres, não podendo, portanto, ser utilizada para o estacionamento de veículos, exposição de produtos ou para qualquer outro uso.

15. DECISÃO N.º 350/15 – CMDU

PROCESSO: 2015/796/824/00151

INTERESSADO: METAL – LYNE – COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), considerando tratar-se de um Escritório Administrativo onde a atividade pleiteada será realizada na propriedade do cliente, não causando transtorno ao entorno e nem ao trânsito local.

Fica o pleito condicionado ao pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso, desde que o interessado apresente anuência de mais de 50% dos moradores da via, bem como anuência do proprietário do imóvel tendo em vista tratar-se de um imóvel alugado.

Foi questionado ao relator, pelo Presidente, o fato de não ter havido mudança na estrutura nem nas condições da via, mas este disse que esteve em visita ao local e entendeu ser cabível a mudança nesta ocasião.

16. DECISÃO N.º 351/15 – CMDU

PROCESSO: 2015/796/824/01100

INTERESSADO: JOSÉ PEDRO ALMEIDA MENDES - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para a atividade de Serviço de Manutenção e Reparação de Veículos Automotores, com a devida cobrança de **Outorga Onerosa** de alteração de uso, condicionando que o interessado altere a abertura dos portões para dentro do lote.

17. DECISÃO N.º 352/15 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/000392

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO TAVARES CABRAL

PLEITO: REGUARIZAÇÃO E HABITE-SE - UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, considerando que com relação às dimensões das aberturas dos vãos de iluminação, não trarão transtornos à vizinhança, e que os afastamentos mínimos exigidos para 01 (um) pavimento são atendidos.

Fica o pleito condicionado a verificação e comprovação com fotos quanto à questão da localização da rampa dentro dos limites do lote, uma vez que o interessado informa que já começou a providenciar sua adequação.

18. DECISÃO N.º 353/15 – CMDU

PROCESSO: 2015/796/824/01610

INTERESSADO: J B V SERVIÇOS DE BUFE LTDA - EPP

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Aprovação de Licença do projeto na forma apresentada, devendo constar no alvará de construção que a atividade a ser desenvolvida no local é serviços de alimentação para eventos e recepções (Serviços Tipo 3), devendo ainda o interessado esclarecer quanto ao ambiente destinado a salão de eventos o qual é incompatível em reação a atividade atualmente pleiteada.

19. DECISÃO N.º 354/15 – CMDU

PROCESSO: 2015/796/824/01726

INTERESSADO: R C DA SILVA EIRELI - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para as atividades pleiteadas, condicionando (i) à apresentação de área de estacionamento, (ii) que a carga/descarga seja realizada na parte interna do empreendimento, (iii) à prévia aprovação dos vizinhos, conforme determina a legislação vigente e (iv) ao devido pagamento da outorga onerosa.

Decisão do Colegiado por 9 (nove) votos, proferido pelo Conselheiro do **SINTRACOMEÇ** e ainda pelos Conselheiros da **FIEAM, CREA, IMPLURB, SINDUSCON, CMM, SMTU, SEMINF, SEMMAS** pelo **DEFERIMENTO** do pleito. **ABSTENÇÃO** do Conselheiro da **PGM**.

20. DECISÃO N.º 355/15 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/000391

INTERESSADO: TESLA ENGENHARIA LTDA - EPP

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para a atividade de Construção de Edifícios – Tipo 2 e Serviços de Engenharia – Tipo 1, em consonância com o Parecer N.º 275/2015 (fls. 38-40) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU).

Fica o pleito condicionado à expedição do Habite-se do prédio (Parecer do Processo nº 2013.796.824.01136).

21. DECISÃO N.º 356/15 – CMDU**PROCESSO: 2015/796/824/01768****INTERESSADO: GRACIETE PINTO DA SILVA – ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para a atividade de Profissionais de Nutrição - Tipo 1, mediante o pagamento da Outorga Onerosa, devendo o requerente formalizar processo de Regularização e Habite-se do imóvel em um prazo de 03 (três) meses, sob pena de cancelamento da CIT e do Alvará de funcionamento.

Deverá constar no corpo da Certidão que a calçada é de conservação obrigatória do proprietário e que a mesma deverá estar sempre desobstruída para o trânsito de pedestres e cadeirantes pois, caso contrário, a CIT e o Alvará serão cancelados.

22. DECISÃO N.º 357/15 – CMDU**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/000968****INTERESSADO: MARIA LUIZA DOS SANTOS FURTADO****PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a **Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar**, considerando que a obra encontra-se concluída e que o descumprimento dos parâmetros urbanísticos prejudica tão somente seus moradores, salientando ao interessado que quaisquer outras alterações ou acréscimos deverão cumprir rigorosamente aos dispositivos da legislação em vigor.

Decidiu-se, também, aprovar a alteração do uso do solo para a atividade Comercial Tipo 01 – Comércio Varejista de Artigos de Vestuário e Acessórios, por tratar-se de uma pequena sala compartilhada com uso residencial, cujas atividades não causam incômodo à vizinhança, não geram danos ao meio ambiente e tampouco transtornos ao trânsito local, condicionado, (i) ao

pagamento de Outorga Onerosa e (ii) anuência de mais de 50% dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100m para cada lado a partir do lote em questão.

23. DECISÃO N.º 358/15 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/05282

INTERESSADO: EDUCAÇÃO INFANTIL ANCHIETA LTDA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para as atividades pleiteadas, considerando que: a) a entrada da escola se dá exclusivamente pela Rua 7; b) anuência de mais de 50% dos moradores, conforme informação da Gerência de Levantamento Técnico (GLT); c) estacionamento com vagas demarcadas e (d) juntada de fotografias comprovando a baía no imóvel locado para estacionamento. Fica o pleito condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa, ressaltando que o prazo da Certidão deverá vincular-se ao do Contrato de Locação dos imóveis destinados ao estacionamento, devendo constar no corpo da CIT que o interessado não poderá realizar carga/ descarga e nem estacionamento no passeio ou na via pública.

24. DECISÃO N.º 359/15 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/000262

INTERESSADO: LUIZINHA PEREIRA DE OLIVEIRA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o Habite-se – Residencial Unifamiliar, considerando que a lateral que apresenta 0,97m de afastamento em relação a divisa não compromete a privacidade do vizinho, uma vez que a existência de muro lateral impossibilita a visão para o imóvel lindeiro.

Deve constar no corpo da Certidão de Habite-se que qualquer alteração na presente edificação, a legislação vigente deverá ser atendida.

Também foram decididas, por este Conselho, as seguintes diligências:

25. DESPACHO

PROCESSO: 2014/796/824/07098

INTERESSADO: CASA PARIS COMÉRCIO E IMP E EXP DE PRODUTOS DE PERFUMARIA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

A Conselheira da **CMM** converteu o processo em **DILIGÊNCIA** para uma nova análise por parte da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), de novo documento entregue a esta Conselheira, no qual solicita a inclusão de atividades a serem realizadas no referido imóvel e que fossem desconsideradas outras anteriormente requeridas.

26. DESPACHO**PROCESSO: 2015/796/824/01500****INTERESSADO: L F INOX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMP E EXP LTDA****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS**

A Conselheira da **SEMMAS** converteu o processo em **DILIGÊNCIA** para uma nova análise por parte da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), tendo em vista a apresentação de documentos com mudança de atividade principal de industrial tipo 5 para industrial tipo 3.

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Artemiza Souza e Souza, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 03 de junho de 2015.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA

Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST

Assessor do CMDU

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES OLIVEIRA

Conselheiro Representante da PGM

MARITZA MIRLENE TAVARES DE ARAÚJO LIMA
Conselheira Representante da SEMMAS

CRISTIANE SOTTO MAYOR
Conselheira Suplente Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

PRISCILA FRANÇA ATALA
Conselheira Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO
Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ
Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE
Conselheiro Representante do SINTRACOMECA

CLÁUDIO GUENKA
Conselheiro Representante do CREA

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA
Conselheira Suplente Representante da SMTU

ARTEMIZA SOUZA E SOUZA
Secretária do CMDU